

LEI Nº. 2.030 DE 14 DE JUNHO DE 2002

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº. 817, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 10 de junho de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº. 2.030

Artigo 1º – O artigo 3º da Lei nº. 817, de 18 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – O Conselho Municipal de Habitação – CMH, será composto por 36 (trinta e seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 18 (dezoito) de órgãos públicos e da sociedade civil prestadores e 18 (dezoito) usuários, constituídos pelos seguintes membros:

- I. Presidente da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST;
- II. 1 (um) representante do Departamento de Assuntos Comunitários da Zona Noroeste;
- III. 1 (um) representante do Departamento de Assuntos Comunitários dos Morros;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- V. 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- VII.1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania;
- VIII.1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- IX. 1 (um) representante dos Empresários da Construção Civil;
- X. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XI. 1 (um) representante das Sociedades de Melhoramentos;
- XII.2 (dois) representantes da União dos Aposentados;
- XIII.1 (um) representante do Movimento Sindical;
- XIV.1 (um) representante do Sindicato dos Arquitetos;
- XV.1 (um) representante do Sindicato da Construção Civil;
- XVI.1 (um) representante da Entidade dos Engenheiros e Arquitetos;
- XVII.1 (um) representante da Universidade da Terceira Idade;
- XVIII. 3 (três) representantes dos Movimentos Populares;
- XIX.4 (quatro) representantes das Favelas;
- XX.3 (três) representantes dos Morros;
- XXI.2 (dois) representantes dos Cortiços;
- XXII.2 (dois) representantes das Associações de Moradores;
- XXIII.2 (dois) representantes das Cooperativas Habitacionais;
- XXIV.1 (um) representante da Área Continental;
- XXV.1 (um) representante da População de Rua (NR)

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 14 de junho de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 14 de junho de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE ° RIBEIRO
Chefe do Departamento.

Este texto não substitui o publicado no DOS de 18 de junho de 2002